



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.000636/2024-11**

Interessado: **ANNALISA MINGARDI**

1. Trata-se de recurso ao Auto de Infração nº 1348_00412_2024, interposto pela ANNALISA MINGARDI, cidadã italiana, por multa que lhe foi aplicada em razão de ter permanecido em território nacional por ter ultrapassado em 9 dias o prazo legal de estada no país.
2. A requerente, após ingressar no Brasil na condição de turista, em 29/10/2023, foi-lhe concedido o prazo de 90 (noventa) dias de estada, com término previsto para 27/01/2024. Contudo, próximo ao vencimento, em 20/01/2024, a interessada relata que, em razão de problemas de saúde, necessitou permanecer por mais 15 (quinze) dias para conclusão de seu tratamento.
3. Diante disso, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração e da respectiva multa, uma vez que foram apresentados documentos comprobatórios aptos a justificar a permanência além do prazo inicialmente concedido.
4. Ante o exposto, defiro o recurso apresentado.
5. À NUMIG para providências quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 1348_00412_2024, bem como para promover a inativação de eventual restrição nos sistemas migratórios e comunicar o recorrente acerca do deferimento do recurso e do cancelamento da penalidade aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 30/03/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145371530&crc=42F8CFA1.
Código verificador: **145371530** e Código CRC: **42F8CFA1**.